

Requerimento de Sessão 65/2022

Protocolo 33686 Envio em 16/03/2022 15:10:03

Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a fiscalização e aplicação da lei que prevê a identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, REQUER ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações sobre a fiscalização e aplicação das regras quanto a identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município:

1) A Lei nº 3.313, de 05/06/2020, foi instituída no Município para garantir uma rede aérea de cabos e fios mais organizada. Questiona-se:

1.1) as empresas estão cumprindo com as suas obrigações?

1.2) as empresas de comunicação de dados, internet, energia elétrica, telefonia foram informadas das suas responsabilidades de acordo com a lei? Cite as empresas que foram informadas e qual a data que foi realizada.

2) Qual o setor que é responsável pela fiscalização dessas regras?

3) Como acontece a fiscalização e quais as penalidades aplicadas?

4) Com relação as Empresas, a lei prevê as responsabilidades como realinhamento dos fios e cabos que estão soltos ou frouxos, identificação com plaquetas e remoção da fiação ou cabeamento que estão soltos. Questiona-se:

4.1) quando identificado o problema como são notificadas as Empresas?

4.2) qual o prazo para a solução do problema?

JUSTIFICATIVA

Não precisa ser muito atento para observar a quantidade de cabos e fios baixos e pouco tensionados em postes de luz em todas as cidades, sem distinção. O emaranhado, além de esteticamente ruim, pode ocasionar acidentes.



Hoje, temos cabos de Internet e muitos outros serviços que criam um peso extra e exigem um esforço maior destes postes que chegam a ficar flexionados. E em função da utilização da telefonia celular e da Internet como comunicação, a tendência é que a rede física de telefone se torne totalmente obsoleta em um curto período. Entretanto, ela está se tornando obsoleta, sendo desligada, mas esquecida nos postes.

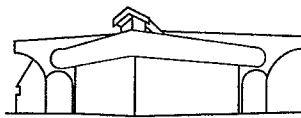
Outro fator que contribui para o emaranhado nos postes é a alta concorrência do setor, sendo diversas empresas de comunicação que vendem serviços e elas querem pegar esse mercado.

É preciso que as empresas sejam mais eficientes na solução desses problemas. Temos a questão de estética na cidade, que fica feia com esses fios soltos, mas a preocupação ainda maior é o risco que esses fios causam para o pedestre, ciclistas, motociclistas que podem ter ferimentos graves em casos de acidente.

Fica o questionamento: quem é responsável em fazer cumprir a lei?

Palácio Legislativo Água grande, 11 de março de 2022.

VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.313, DE 05/06/2020

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excendentes e em desuso.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam obrigadas a:

- I - identificar seus cabos e fios;
- II - efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- III - a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excendentes e em desuso instalados nos postes.

Art. 2º A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável.

§ 1º A identificação dos fios e cabos deve ser feita a cada vão entre postes.

§ 2º As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas;

§ 3º Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

Art. 3º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

Art. 4º Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

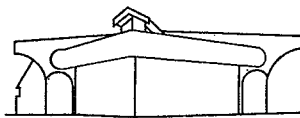
- I - Com relação aos fios e cabos existentes:
 - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
 - b) Sessenta (60) dias para o início da identificação por plaquetas, devendo estar finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até doze (12) meses;
 - c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excendentes e em desuso.

Lei Municipal nº 3.313, de 05/06/2020 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter as plaquetas com a identificação da empresa;

III - Após o prazo estipulado no inc. I, alínea "a", o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por munícipe.

IV - Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebitados e pendurado nos postes, ainda que não estejam energizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de junho de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete

Requerimento de Sessão 65/2022 Protocolo 33686 Envio em 16/03/2022 15:10:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vilma Lucilene Bertho Álvares.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/17480/17480_original.pdf

